

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188, DE 2013

Altera o art. 24, inciso II, alínea *d*, do Regimento Interno para permitir que as proposições de iniciativa da Comissão de Legislação Participativa sejam objeto de deliberação conclusiva das comissões, dispensando a competência do Plenário.

Autora: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado DR. GRILO

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em epígrafe, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, pretende determinar que as proposições de autoria daquela Comissão sejam apreciadas conclusivamente pelas Comissões da Casa, dispensada a competência do Plenário.

Na justificção, a Comissão de Legislação Participativa esclarece que o projeto foi idealizado pelo Deputado Celso Russomanno, para quem “o poder conclusivo das Comissões tem representado mecanismo verdadeiramente eficiente de apreciação de proposições no Congresso Nacional, especialmente nos dias de hoje, quando se verifica o bloqueio da pauta com extraordinária frequência”.

2B15ED4F13

2B15ED4F13

Compete a este Órgão Técnico apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Examinando a proposição em comento quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que atende aos requisitos constitucionais formais referentes à competência legislativa, a teor do disposto no art. 51, inciso III, da Constituição Federal.

Sob os prismas da constitucionalidade material e da juridicidade, não vislumbro nenhuma ofensa aos princípios e regras constitucionais e jurídicos atinentes à matéria em foco.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

Quanto ao mérito da proposição sob análise, concordo com o Deputado Celso Russomanno e com a Comissão de Legislação Participativa, no sentido de que o Projeto de Resolução nº 188, de 2013, poderá contribuir para que as iniciativas legislativas da sociedade civil se beneficiem do eficiente mecanismo da apreciação conclusiva de proposições pelas comissões da Casa. Em todo caso, a competência do Plenário para discutir e votar projeto de autoria da Comissão de Legislação Participativa poderá ser restabelecida, por meio de recurso, eis que o § 2º do art. 132 do Regimento Interno permanece inalterado.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no

2B15ED4F13

2B15ED4F13

mérito, pela aprovação, do Projeto de Resolução nº 188, de 2013, de autoria da Comissão de Legislação Participativa.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado DR. GRILO

Relator

2013_27773

2B15ED4F13

2B15ED4F13